

## CONTRATO

Entre:

"**PROMOTORRES E.M.**", EPMIR, com sede na Av. Tenente Coronel João Luis de Moura, Loja A, Cave 2560-273 Torres Vedras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras sob o número 503 941 565/NIPC, aqui devidamente representada por [REDACTED] [REDACTED], na qualidade respetivamente de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por Primeira Contratante;

E

**TICKET LINE, S.A.** Sociedade Anónima, com sede no Edifício Arcis, Rua Ivone Silva, nº 6 – 8º Esq., 1050-124 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de Pessoa Coletiva 504 691 031, aqui devidamente representada por [REDACTED], na qualidade de Administradora Única, adiante designada por Segunda Contratante;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO QUE CONSTA E SE REGE PELO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Objeto)

1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Bilheteira Online – Carnaval de Torres Vedras 2023**, nos termos do convite, da proposta e do presente clausulado cujo procedimento, efetuado por ajuste direto, foi adjudicado bem como minuta aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Primeira Contratante, tomada na sua reunião de **27.10.2022**.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Convite e o Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Prazo)

1. O presente contrato tem início na data da assinatura do presente contrato e mantém-se em vigor até ao **dia 21 de fevereiro de 2023**.
2. O contrato mantém-se em vigor, para efeitos das obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo referido no número anterior.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. A Primeira Contratante pagará à Segunda Contratante pelos serviços objeto do presente contrato o valor máximo de € **16.862,00 (dezasseis mil oitocentos e sessenta e dois euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor; e de acordo com a proposta apresentada pela Segunda Contratante em 14 de outubro de 2022.
2. O preço previsto no número 1 da presente cláusula será pago pela Primeira Contratante no prazo de 7 (sete) dias úteis após a receção das respetivas faturas, que será emitida depois da conclusão dos serviços objeto do presente Contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Contratante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta última obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas serão pagas através de Transferência Bancária para o NIB da Segunda Contratante a indicar.

## CLÁUSULA QUARTA

### (Dever de Sigilo)

1. A Segunda Contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Contratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

  


**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Responsabilidades)**

1. A Segunda Contratante é a única responsável pela boa realização de todos os serviços objeto do presente Contrato, sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros.
2. A Segunda Contratante é igualmente responsável, sem quaisquer limitações, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à Primeira Contratante ou a terceiros.
3. Se a Primeira Contratante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do Contrato são da responsabilidade da Segunda Contratante esta indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à Primeira Contratante o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Resolução por parte da Adjudicante)**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Promotorres E.M. poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
  - a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
  - b) Quando a demora das prestações de serviços exceder o horário fixado nos pedidos de fornecimento;
  - c) Quando não se verificar o total cumprimento das características técnicas dos meios audiovisuais, definidos para cada evento;
  - d) Quando se verificar a não prestação do serviço, sem justificação devidamente fundamentada;
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Promotorres, E.M.
- 3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Promotorres E.M. com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Comunicações e Notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Contratantes, estas devem ser realizadas por escrito e dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede de cada uma das Contratantes, identificadas no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Gestor do Contrato)**

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado para gestora do contrato, 

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Legislação Aplicável)**

O Contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação complementar e pela lei geral aplicável na circunstância, portuguesa e comunitária.

A Segunda Contratante fez prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, por contribuições para a Segurança Social, e da inexistência do impedimento previsto na **alínea h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos**.

O presente Contrato foi elaborado em duplicado, devidamente assinado e rubricado por ambas as Contratantes, sendo um exemplar para cada uma delas.

Torres Vedras, 10 de novembro de 2022

**A Primeira Contratante**



**A Segunda Contratante**

